

19ª SESSÃO ORDINÁRIA - BIÊNIO 2022-2024

No dia 05 de julho de 2024, às 10h00, em reunião híbrida - presencial na sala do Conselho Superior da Defensoria Pública e on-line na plataforma "zoom", através do https://us02web.zoom.us/j/89039082944?pwd=NbckLOMDs3636TT47BYsaEnIoDxOVg.1, verificou-se a presença dos Conselheiros, VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO, SAULO ALVIM COUTO, GILMAR ALVES BATISTA, RICARDO WILLIAN PARTELI ROSA, SAMANTHA NEGRIS DE SOUZA, GUSTAVO COSTA LOPES, ALEX PRETTI, e, se fizeram presentes a Chefe de Gabinete Maria Gabriela Agapito da Veiga Pereira da Silva, a Defensora Pública Keyla Marconi da Rocha Leite, o Defensor Público Pedro Pessoa Temer, e, ainda, de forma remota, os Defensores Públicos Douglas Admiral Louzada, Daniel e Sattva Batista Goltara. Ausentes os Conselheiros RODRIGO BORGO FEITOSA e MANUELA FANNI, com ausência justificada, e, ausente, o presidente da ADEPES, PAULO ANTÔNIO COELHO, com ausência justificada no fim da sessão, por problemas técnicos. Em seguida, o Exmo. Presidente abriu a 19ª sessão ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, biênio 2022-2024. Seguindo a pauta publicada em 04 de julho de 2024 (Portaria DPES nº 626, de 03 de julho de 2024). 1- Processo para distribuição. 1.1 - Processo nº 00006464/2024 - Com pedido de urgência. Conselheiro Proponente: Conselheiro Presidente; Assunto: Edital para abertura das eleições dos Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, biênio de 2024/2026. 2. Processos para expedientes: 2.1 - Processo nº 00006465/2024 - Requerimento de impugnação aos critérios de elaboração da lista de antiguidade. Autor/Interessado: Hélio Antunes Carlos. 2.2 Processo nº 00006204/2024 - Atualização Periódica da Lista de Antiguidade para fins de promoção e remoção. Autor/Interessado: Conselheiro Presidente; Assunto: Adequação erros materiais. Tão logo instaurada a sessão, passou-se à apreciação do Processo nº 00006464/2024. Assunto: Edital para abertura das eleições dos Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, biênio de 2024/2026. O Conselheiro PRESIDENTE iniciou sua fala cumprimentando todos os presentes, dando início ao sorteio para escolha do relator. Após realizado o sorteio, os autos 00006464/2024 foram distribuídos à Conselheira Samantha Negris de Souza, que apresentou o objeto do processo; Após, a Conselheira acompanhou o pedido de urgência, reiterando-o. Aberto para votação, o pedido de urgência foi aprovado por unanimidade. A RELATORA passou à apreciação do mérito, destacando que as normativas do processo de eleição estão de acordo com a legislação e, dessa forma, apto para prosseguimento. Ato contínuo, o Conselheiro PRESIDENTE passou à proposta de nomes para compor a Comissão Eleitoral, tendo indicado o Conselheiro Gilmar Alves Batista como presidente e os Conselheiros Alex Pretti e Ricardo Willian Parteli, como membros titulares. As Defensoras Públicas Maria Gabriela Agapito da Veiga Pereira da Silva e Keyla Marconi da Rocha Leite foram indicadas como suplentes. Após realizado as indicações, abriu-se para votação. A RELATORA votou pela aprovação da proposta da Comissão Eleitoral indicada, tendo sido acompanhada por todos os conselheiros. Por unanimidade, a Comissão Eleitoral do V Concurso Público para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Espírito Santo foi



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/ informando o código verificador:

3D1D9BAA40-114B4887F9-9673A7F10B-DEF9082504

00575531v002 Página 1 de 4



aprovada. Ato contínuo, o Conselheiro Presidente passou para os expedientes, apresentando os objetos processuais 00006465/2024 e 00006204/2024. O Conselheiro PRESIDENTE expôs ter recebido 04 (quatro) impugnações, sendo 03 (três) de erro material à lista de antiguidade. Nesse sentido, assistiu razão à duas impugnações e desconsiderou uma, por ter havido incongruências temporais, dentro de uma perspectiva de remoção, o que pode ser corrigido e dado prosseguimento. Já em relação à impugnação realizada pelo Defensor Público Hélio Antunes Carlos, que impugna os critérios da resolução que definiu a lista de antiguidade, considerou os fundamentos relevantes e passíveis de estudos aprofundados por parte do Conselho Superior. Discorreu que o tema está sendo debatido por diversos Conselhos Superiores das Defensorias Públicas pelo Brasil, de modo que ainda não há um consenso acerca de como aplicar a decisão do Supremo Tribunal Federal. O voto paradigma do Rio Grande do Sul deixou o assunto mais claro, entretanto, outras defensorias, em outras ADINS, também questionaram. Além disso, o apontamento realizado pelo Dr. Hélio trouxe um argumento interessante sobre a unificação das listas, se será possível ou não, dentro de uma perspectiva constitucional. Então, por essa razão, firmou o compromisso de que a própria presidência irá propor a mudança e um debate mais profundo, que precisará ser feito sem urgência, até mesmo para que os conselheiros consigam expor os seus entendimentos sobre o tema, acreditando que não haverá unanimidade. Portanto, entende que dentro da perspectiva de ter uma remoção em breve, modificar o processo eleitoral, neste momento, seria muito mais custoso do que seguir com o que estava proposto até recentemente. Assim sendo, a decisão foi comunicada nos autos e, também, ao Dr. Hélio, o qual entendeu que o assunto será debatido de maneira mais aprofundada futuramente. Após, o Conselheiro PRESIDENTE abriu para manifestações. O Conselheiro RICARDO parabenizou a decisão do presidente e reconheceu que o assunto precisa ser bem estudado e debatido com cautela por se tratar de um tema sensível que impacta em toda a carreira. O Conselheiro ALEX acompanhou a manifestação do Conselheiro Ricardo. O Conselheiro GUSTAVO parabenizou a decisão tomada, que evita um desgaste maior no momento em que precisam concentrar esforços para que a carreira possa ir se consolidando e atingindo objetivos, principalmente diante da regulamentação da nova Lei. A Conselheira SAMANTHA se manifestou corroborando a impugnação do Dr. Hélio, ressaltando o seu entendimento sobre a necessidade do Conselho se debruçar e chegar à uma conclusão sobre a aplicabilidade da ADI 7303. Por fim, parabenizou a presidência pelo compromisso em debater a questão como proposta de resolução, para que a Defensoria Pública Estadual consiga avançar. O Conselheiro PRESIDENTE abriu para expedientes finais e passou a palavra para o Conselheiro PAULO ANTÔNIO, que se mostrou ausente. O Conselheiro GILMAR não se manifestou. O Conselheiro SAULO manifestou irresignação diante da visita de cortesia realizada pela ADEPES ao Deputado Estadual Lucas Polezi, um ferrenho crítico da atuação da Defensoria Pública e dos Defensores Públicos. O Conselheiro PRESIDENTE finalizou a sessão agradecendo a sensibilidade do Defensor Público Hélio, que trouxe argumentos fantásticos sobre o tema da ADI 7303, despertando a ideia do debate no Conselho Superior. Nada mais havendo, encerrou-se a sessão às 10h40. Eu, Bruna Lorena da Silva Henrique, Bacharel em Direito, digitei a ata, por todos assinada.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/ informando o código verificador:

3D1D9BAA40-114B4887F9-9673A7F10B-DEF9082504

00575531v002 Página 2 de 4



VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO

Conselheiro presidente

SAULO ALVIM COUTO

Conselheiro

GILMAR ALVES BATISTA

Conselheiro

RICARDO WILLIAM PARTELLI ROSA

Conselheiro

GUSTAVO COSTA LOPES

Conselheiro

SAMANTHA NEGRIS DE SOUZA

Conselheira



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Chaves de Araújo**, em 25/11/2024 14:27:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Alvim Couto**, em 14/10/2024 11:14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Alves Batista**, em 18/11/2024 20:13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Willian Parteli Rosa**, em 09/10/2024 16:07:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Pretti**, em 14/10/2024 12:51:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Costa Lopes**, em 18/11/2024 18:42:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/ informando o código verificador:

3D1D9BAA40-114B4887F9-9673A7F10B-DEF9082504

00575531v002 Página 3 de 4



SOLAR assinatura

Documento assinado eletronicamente por **Samantha Negris de Souza**, em 11/10/2024 08:59:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/ informando o código verificador:

3D1D9BAA40-114B4887F9-9673A7F10B-DEF9082504

00575531v002 Página 4 de 4